

Ofício nº. 125-324/2024

Em 19/06/2024 09:58

DIATI

Assunto: **Pedido de impugnação PE 005/2024**

Prezados, bom dia! Segue pedido de impugnação, referente ao PE 005/2024, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO
Técnica Jucidiária

Anexos:

- Impugnacao-PE_005-2024-TJAL-18062024-Assinado.pdf

DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: 125-324/2024

DESPACHADO POR: CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI

DATA/HORA: 20/06/2024 18:36:55

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Prezada Pregoeira,

seguem as respostas ao pedido de impugnação, obedecendo à ordem dos questionamentos.

1 - Resposta está a cargo do pregoeiro ou da comissão de licitação.

2 - Com o objetivo de tornar o termo de referência mais claro e menos suscetível a possíveis ambiguidades, propomos uma complementação do documento com o acréscimo do seguinte item:

"8.3.1.2.5 A quantidade mínima para fins de cumprimento dos 50% previstos neste item corresponde a 55 (cinquenta e cinco) pontos de acesso (links de comunicação), fornecidos de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima de 250 Mbps."

3 - Com o objetivo de tornar o termo de referência mais claro e menos suscetível a possíveis ambiguidades, propomos uma complementação do documento com o acréscimo do seguinte item:

"8.3.1.2.6 Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de 1 (um) ponto de acesso concentrador na velocidade mínima de 20 (vinte) Gbps;"

4 - Com o objetivo de tornar o termo de referência mais claro e menos suscetível a possíveis ambiguidades, propomos uma modificação do documento com a alteração do seguinte item:

"19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será permitida, a qualquer título, a transferência da execução do objeto da futura contratação a terceiros, total ou parcialmente, e nem a formação de consórcio para o atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência, tanto para rede privada corporativa de longa distância via IP/MPLS ou para os serviços de rede ponto a ponto (Lan to Lan).

19.2 Em decorrência desta proibição, toda a infraestrutura de telecomunicação que suportará o objeto deste TR deverá ser provida e gerida pela CONTRATADA, não sendo permitida nenhuma intermediação de acesso entre os nós remotos da rede de longa distância (instalações do Contratante) e o backbone da Contratada.

19.3 A única hipótese de subcontratação permitida será a de instalação física e manutenção do cabeamento ótico da última milha, que é o trajeto compreendido entre o endereço da CONTRATANTE e o ponto de

presença mais próximo da CONTRATADA.

19.3.1 Em caso de eventual subcontratação, em consonância com a única hipótese admitida, a CONTRATADA deverá informar a relação das empresas subcontratadas e assumir a total responsabilidade pelas ações por estas realizadas.

19.4 Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, se houver, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação."